



MUNICÍPIO DE POMPEU
ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Galdino Morato de Menezes, nº 100
São José - Pompéu/MG - CEP. 35640-000
Fone/Fax: (37) 3523-1000

PL 11/2018

CNPJ: 18.296.681/0001-42 / www.pompeu.mg.gov.br



MENSAGEM JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente e Nobres Vereadores,

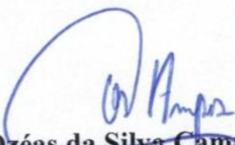
Temos a honra de encaminhar a Vossa Excelência, para exame e deliberação dessa egrégia Câmara Municipal, o incluso projeto de lei que altera o artigo 17 da Lei Municipal nº 2.044 de 21 de novembro de 2013.

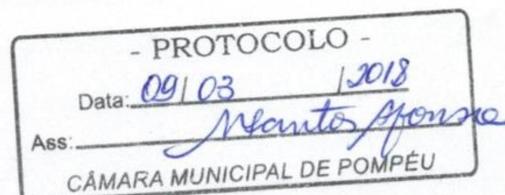
A alteração do artigo se faz justa e necessária uma vez que o Fundo que trata a Lei, é ligado diretamente à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social em conjunto com a Tesouraria do Município, portanto desnecessário a vinculação à Secretaria de Governo e Gabinete bem como ao Presidente do Conselho.

Ressalta-se que de acordo com o Decreto nº 1.641 de 09 de outubro de 2017, os Ordenadores de Despesas do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente são a Secretária de Assistência Social e a Diretora do Tesouro Municipal.

Pelo interesse público de que se reveste a presente iniciativa, confio na aprovação do incluso Projeto de Lei, que solicito seja apreciado e votado, nos termos do regimento interno da Câmara e da Lei Orgânica Municipal.

No ensejo, renovo a V.Exa. e a seus ilustres pares as expressões do mais elevado apreço e especial consideração.


Ozéas da Silva Campos
Prefeito Municipal



Exmo. Sr.
Paulo Henrique Faria
DD. Presidente da Câmara Municipal
Pompéu - MG



MUNICÍPIO DE POMPEU
ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Galdino Morato de Menezes, nº 100
São José - Pompéu/MG - CEP. 35640-000
Fone/Fax: (37) 3523-1000

CNPJ: 18.296.681/0001-42 / www.pompeu.mg.gov.br



Projeto de Lei nº 11 /2018.



Altera o art. 17 da Lei Municipal nº 2.044 de 21 de novembro de 2013.

A Câmara Municipal de Pompéu/MG, por seus representantes legais aprova, e eu, Prefeito Municipal, sanciono, a seguinte Lei:

Art. 1º o art. 17 da Lei 2.044 de 21 de novembro de 2013, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 17. O Fundo será movimentado pelo Secretário Municipal de Desenvolvimento Social em conjunto com a tesouraria do Município, ficando ambos responsáveis pelas prestações de contas e apresentação de balanços na forma estabelecida em Regulamento Interno e com a lei.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pompéu, 07 de março de 2018.

CÂMARA MUNICIPAL DE POMPEU
ESTADO DE MINAS GERAIS
Publicação Nº 078 / 2018
Certifico para fins de comprovação que este(a)
Projeto de lei foi publicado(a) no quadro
de publicações da Câmara, no período de
12/03/2018 a 12/04/2018
O referido é verdade, Dou fé.
POMPEU, 12/03/2018
Ass. do Servidor: [Signature]
M. Matrícula: 2007

[Signature]
Ozéas da Silva Campos
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE POMPÉU

PRAÇA GOVERNADOR VALADARES, Nº 12 – CENTRO

POMPÉU – MG – CEP: 35.640-000 – FONE/FAX: (37)3523-1000

CNPJ: 18.296.681/0001-42 / e-mail: prefeito@pompeu.mg.gov.br / www.pompeu.mg.gov.br

Lei 2044/2013

XII - promover intercâmbio com entidades públicas e particulares, organismos nacionais e internacionais, visando atender a seus objetivos.

XIII - pronunciar-se, emitir pareceres e prestar informações sobre assuntos que digam respeito à promoção, proteção e defesa dos direitos das crianças e dos adolescentes.

XIV - opinar sobre o Orçamento Municipal destinado à assistência social, saúde e educação, bem como o funcionamento do Conselho Tutelar, indicando alterações necessárias à consecução da política formulada.

XV - receber petições, denúncias, representações ou queixas de qualquer pessoa por desrespeito aos direitos assegurados às crianças e adolescentes.

XVI - Empossar os membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

Art. 14 As demais matérias pertinentes ao funcionamento do Conselho serão devidamente disciplinadas pelo Regimento Interno.

CAPÍTULO III

Fundo para Infância e Juventude

Art. 15 Fica criado o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, como captador e liberador de recursos a serem utilizados segundo as deliberações do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, ao qual é órgão vinculado.

Art. 16 O Fundo se constitui de:

I - dotações Orçamentárias da União, Estado e Município;

II - doações de entidades nacionais e internacionais, governamentais voltadas para o atendimento dos direitos da criança e do adolescente;

III - doações de pessoas físicas e pessoas jurídicas;

IV - legados;

V - contribuições voluntárias;

VI - os produtos das aplicações de recursos disponíveis.

VII - o produto de vendas de materiais, publicação em eventos realizados;

VIII - recursos oriundos de multas e infrações administrativas e de ações de responsabilidade nas áreas de saúde e educação e as prescritas na Lei Nº 8.069/90.

IX - outros recursos que lhe forem destinados.

Parágrafo único. As receitas descritas neste artigo serão depositadas obrigatoriamente em conta bancária e especial, mantida e movimentada pelo executivo municipal.

Art. 17 O Fundo será movimentado pelo Secretário Municipal de Governo em conjunto com o Presidente do Conselho, ficando ambos responsáveis pelas prestações de contas e apresentação de balanços na forma estabelecida em Regulamento Interno e com a lei.



MUNICÍPIO DE POMPEU
ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Galdino Morato de Menezes, nº 100
São José - Pompéu/MG - CEP: 35640-000
Fone/Fax: (37) 3523-1000

PL 11/2018

CNPJ: 18.296.681/0001-42 / www.pompeu.mg.gov.br



MENSAGEM JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente e Nobres Vereadores,

Temos a honra de encaminhar a Vossa Excelência, para exame e deliberação dessa egrégia Câmara Municipal, o incluso projeto de lei que altera o artigo 17 da Lei Municipal nº 2.044 de 21 de novembro de 2013.

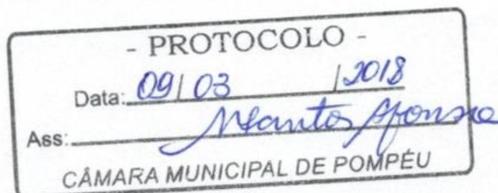
A alteração do artigo se faz justa e necessária uma vez que o Fundo que trata a Lei, é ligado diretamente à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social em conjunto com a Tesouraria do Município, portanto desnecessário a vinculação à Secretaria de Governo e Gabinete bem como ao Presidente do Conselho.

Ressalta-se que de acordo com o Decreto nº 1.641 de 09 de outubro de 2017, os Ordenadores de Despesas do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente são a Secretária de Assistência Social e a Diretora do Tesouro Municipal.

Pelo interesse público de que se reveste a presente iniciativa, confio na aprovação do incluso Projeto de Lei, que solicito seja apreciado e votado, nos termos do regimento interno da Câmara e da Lei Orgânica Municipal.

No ensejo, renovo a V.Exa. e a seus ilustres pares as expressões do mais elevado apreço e especial consideração.


Ozéas da Silva Campos
Prefeito Municipal



Exmo. Sr.
Paulo Henrique Faria
DD. Presidente da Câmara Municipal
Pompéu - MG



MUNICÍPIO DE POMPEU
ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Galdino Morato de Menezes, nº 100
São José - Pompéu/MG - CEP: 35640-000
Fone/Fax: (37) 3523-1000

CNPJ: 18.296.681/0001-42 / www.pompeu.mg.gov.br



Projeto de Lei nº 11 /2018.



Altera o art. 17 da Lei Municipal nº 2.044 de 21 de novembro de 2013.

A Câmara Municipal de Pompéu/MG, por seus representantes legais aprova, e eu, Prefeito Municipal, sanciono, a seguinte Lei:

Art. 1º o art. 17 da Lei 2.044 de 21 de novembro de 2013, passa a ter a seguinte redação:

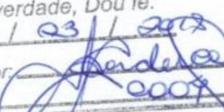
“Art. 17. O Fundo será movimentado pelo Secretário Municipal de Desenvolvimento Social em conjunto com a tesouraria do Município, ficando ambos responsáveis pelas prestações de contas e apresentação de balanços na forma estabelecida em Regulamento Interno e com a lei.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pompéu, 07 de março de 2018.

APROVADO EM 12/03 DISCUSSÃO E VOTAÇÃO
POR unanimidade
SALA JOSÉ PORTO 19/03 / 20 18
RUBRICA DO PRESIDENTE


Ozéas da Silva Campos
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE POMPEU
ESTADO DE MINAS GERAIS
Publicação Nº 078 / 2018
Certifico para fins de comprovação que este(a)
Projeto de Lei foi publicado(a) no quadro
de publicações da Câmara, no período de
12/03 2018 a 12/04 2018
O referido é verdade, Dou fé.
POMPEU, 12 / 03 / 2018
Ass. do Servidor: 
Matrícula: 0009



PREFEITURA MUNICIPAL DE POMPÉU

PRAÇA GOVERNADOR VALADARES, Nº 12 – CENTRO
POMPÉU – MG – CEP: 35.640-000 – FONE/FAX: (37)3523-1000
CNPJ: 18.296.681/0001-42 / e-mail: prefeito@pompeu.mg.gov.br / www.pompeu.mg.gov.br

Lei 2044/2013

XII - promover intercâmbio com entidades públicas e particulares, organismos nacionais e internacionais, visando atender a seus objetivos.

XIII - pronunciar-se, emitir pareceres e prestar informações sobre assuntos que digam respeito à promoção, proteção e defesa dos direitos das crianças e dos adolescentes.

XIV - opinar sobre o Orçamento Municipal destinado à assistência social, saúde e educação, bem como o funcionamento do Conselho Tutelar, indicando alterações necessárias à consecução da política formulada.

XV - receber petições, denúncias, representações ou queixas de qualquer pessoa por desrespeito aos direitos assegurados às crianças e adolescentes.

XVI - Empossar os membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

Art. 14 As demais matérias pertinentes ao funcionamento do Conselho serão devidamente disciplinadas pelo Regimento Interno.

CAPÍTULO III

Fundo para Infância e Juventude

Art. 15 Fica criado o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, como captador e liberador de recursos a serem utilizados segundo as deliberações do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, ao qual é órgão vinculado.

Art. 16 O Fundo se constitui de:

I - dotações Orçamentárias da União, Estado e Município;

II - doações de entidades nacionais e internacionais, governamentais voltadas para o atendimento dos direitos da criança e do adolescente;

III - doações de pessoas físicas e pessoas jurídicas;

IV - legados;

V - contribuições voluntárias;

VI - os produtos das aplicações de recursos disponíveis.

VII - o produto de vendas de materiais, publicação em eventos realizados;

VIII - recursos oriundos de multas e infrações administrativas e de ações de responsabilidade nas áreas de saúde e educação e as prescritas na Lei Nº 8.069/90.

IX - outros recursos que lhe forem destinados.

Parágrafo único. As receitas descritas neste artigo serão depositadas obrigatoriamente em conta bancária e especial, mantida e movimentada pelo executivo municipal.

Art. 17 O Fundo será movimentado pelo Secretário Municipal de Governo em conjunto com o Presidente do Conselho, ficando ambos responsáveis pelas prestações de contas e apresentação de balanços na forma estabelecida em Regulamento Interno e com a lei.